

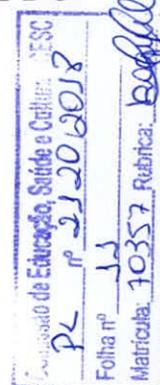


PARECER N° 01 - CESC.

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO
DE LEI N° 2.120/2018, que INCLUI
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, O
CONCURSO MISS E MISTER GARI DO
DISTRITO FEDERAL.**

AUTOR: Dep. Robério Negreiros

RELATORA: Dep. Telma Rufino



I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafoado, de autoria do Deputado Robério Negreiros. A posição em questão resta distribuída em 2 artigos

O Art. 1º define que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Concurso Miss e Mister Gari do Distrito Federal, a ser realizado todos os anos no segundo sábado do mês de maio.

O Art. 2 define a vigência da norma a partir da sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em linhas gerais, o nobre autor na justificção esclarece que o evento conta com a parceria do SLU e de diversos parceiros; que a senhora Fátima Dias foi idealizadora do evento com o objetivo de resgatar a autoestima dos garis e para chamar a atenção da sociedade para a necessária inclusão social e quebra

